

01-0096/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0096 / 2009

DE

2009

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0096 / 2009

DE

04/03/2009

ROMOVENTE:

VEREADOR

SANDRA TADEU

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nã audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:13:09

00000056963-13



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

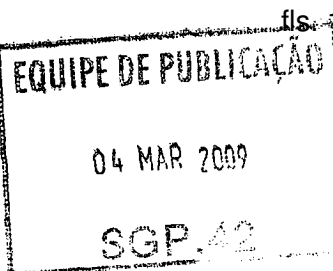


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.

Nº 01.96/2009

Classe - Lei Parlamentar
RF. 100.408



GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 04 MAR. 2009

Com. Just. e Seg. Pública
Com. Saúde e Meio Ambiente
Com. Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI: Nº

01 - FL

01-00096/2009

Dispõe sobre a compensação de créditos

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
VOI TA A 2ª DISCUSSÃO

24 NOV 2009

no Município de São Paulo, e dá
outras providências.

PRESIDENTE

Francisco Chagas

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

PRESIDENTE

Artigo 1º - É assegurado ao contribuinte o direito à compensação, total ou parcial, de seus débitos tributários, inscritos ou não na Dívida Ativa, em cobrança administrativa ou judicial, com precatórios de natureza alimentícia vencidos contra a Municipalidade.

§ 1º - Compensar-se-ão os valores desde que atendidos os pressupostos legais, cuja validade se adstringe às somas líquidas, certas, exigíveis e vencidas, tudo sob a provocação do interessado e manifestação da autoridade administrativa.

§ 2º - Define-se precatório de natureza alimentícia aquele decorrente de salários, vencimentos, proventos, honorários advocatícios, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez.

§ 3º - As compensações de que trata esta Lei far-se-ão exclusivamente segundo a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia já existente.

Artigo 2º - O pedido de compensação será formalizado por meio de requerimento, que se sujeitará a exame de admissibilidade pela Procuradoria Geral do Município - PGM, a qual poderá indeferi-lo, fundamentadamente.

Stadum

Segue(in) juntado(s), nota
d'apo. documento(s) e folha de
assinatura do(s) autor(es)

2 a 7
06-03-09
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 160.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

Parágrafo único. Será cabível a compensação quando a Fazenda Pública municipal não depositar a soma do precatório, extraindo o credor (devedor do tributo) a respectiva certidão, documento indispensável a formalizar o pleito.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei, o precatório de natureza alimentícia, a critério de seu titular, poderá ser cedido, integral ou parcialmente, a terceiros, detentores de débitos inscritos em Dívida Ativa.

Artigo 4º - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRA TADEU

Vereadora - DEM/SP

Folha nº	03	do proc. fls.	4
Nº	01-96	009	
Adelina Ciconi <i>Adelina</i> P.S. Parlamentar			
RF. 100.406			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que não há qualquer tipo de vício de iniciativa na propositura, sendo ela de competência concorrente, de vez que se encontra em consonância com o preceito esculpido no artigo 13, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – (...);

II – (...);

III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

Ademais, o presente Projeto de Lei não fere os princípios constitucionais vigentes, em especial aqueles reguladores da iniciativa do processo legislativo. É como brilhantemente ressaltou o Min. Celso de Mello no seu voto condutor proferido na ADIMC nº 724/RS:

"A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma explícita e inequívoca."

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-96 do 09
Adelina C. C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.400

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

“(...) As proposições legislativas referentes à outorga de benefícios tributários - ou tendentes a viabilizar a sua posterior concessão - não se submetem à cláusula de reserva inscrita no art. 165 da Constituição Federal. Este preceito constitucional, ao versar o tema dos processos legislativos orçamentários, defere ao Chefe do Executivo - mas apenas no que se refere ao tema da normação orçamentária -, o monopólio do poder de sua iniciativa¹”.

Portanto, após a introdução supra, cumpre-nos trazer o caráter meritório do projeto. Em linhas gerais, a proposição assegura ao contribuinte o direito à compensação, total ou parcial, de seus débitos tributários, inscritos ou não como Dívida Ativa, em cobrança administrativa ou judicial, com os precatórios de natureza alimentícia, vencidos contra a Municipalidade.

Os precatórios judiciais do Município são aqueles cujo pagamento já foi determinado em instância final pela Justiça, sendo classificados, segundo sua natureza, em alimentares e não alimentares. Os precatórios de natureza alimentar, segundo o próprio projeto preconiza, compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, honorários advocatícios, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez. Assim, são considerados essenciais.

A cidade de São Paulo possui um alarmante estoque de precatórios pendentes de pagamento. Segundo dados recentes, a dívida da prefeitura de São Paulo já ultrapassa, de longe, apenas com esses precatórios alimentares, R\$ 2 bilhões. E não há qualquer perspectiva de pagamento desses valores.

¹ Ministro Celso de Mello, no julgamento da ADI nº. 724-MC, DJ 27.04.01. In ADI 2.464 / AP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-96 do 09
Adelina Cibona - At. Parlamentar
RF. 100.408

Conforme matéria veiculada na revista jurídica “Última Instância”, em janeiro de 2009, o renomado tributarista e professor da faculdade de direito da USP (Universidade de São Paulo) e da PUC-SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), Paulo de Barros Carvalho, considera que o uso de valores de precatórios alimentares por tributos é constitucional e não contraria a legislação:

“Não há impedimento à adoção de tal prática. Medida dessa natureza não implica qualquer afronta ao princípio da tipicidade tributária e da indisponibilidade do interesse público. O montante devido a título de tributo é integralmente preservado. A inovação resume-se à instituição de nova modalidade de pagamento, nada mais”.

Stedun

A advogada Daniella Zagari, na mesma reportagem, concorda que a compensação do precatório como forma de reduzir ou até mesmo extinguir débito tributário é perfeitamente possível:

“Deve-se aplicar a estes precatórios o mesmo regime dos precatórios não alimentares, na hipótese de sua não liquidação na data prevista. Aliás, não faz o menor sentido entendimento restritivo, considerando que os precatórios alimentares têm natureza preferencial. Não admitir a compensação nesta hipótese é conferir tratamento mais benéfico aos precatórios não alimentares, contrariando o espírito da Constituição”.

Folha nº	06	do proc.	fls. 7
Nº	01.96	do 09	
Adelina Clono - Ass. Parlamentar			
RF 100.406			



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Finalmente, é importante mencionar que o presente projeto difere-se dos outros apresentados nesta Casa, na medida em que a nossa propositura não define limites para a compensação, bem como estipula que deve ser respeitada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, conforme reiterados julgados.

Portanto, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

SANDRA TADEU

Vereadora – DEM/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-96/189 06/03/2009 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/03/09

cb

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

18/03/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA FOLHA DE AUTUAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	DE PROPOSITURAS
EM <u>18/03/09</u>	<u>1730</u>
POR <u>[assinatura]</u>	
SAÍDA:	AS: <u>[assinatura]</u> H: <u>[assinatura]</u> ASS: <u>[assinatura]</u>

Sra. Ariadne

Efetuar pesquisa
SP, 31/03/09

Pesquisa efetuada
18/4/09
Ariadne Marzagão Torquato
Técnico Administrativo
RF-10.783

[assinatura]
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) documento(s) de
fls. 08A 12 em 08/04/09

[Assinatura]
Assessoria Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 08	fls. 10
Processo nº 96/09	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0096/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 0427/08, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a compensação pelo poder público municipal entre créditos que lhe são devidos e dívidas da municipalidade decorrentes de precatórios de natureza alimentar, nos limites e na forma que especifica.

Tendo em vista o resultado da pesquisa, que aponta a existência de leis versando sobre o tema, sugere-se o envio do presente projeto ao seu autor, para ciência e manifestação.

Cópia do citado projeto de lei acompanha esta informação.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

[Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo]

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

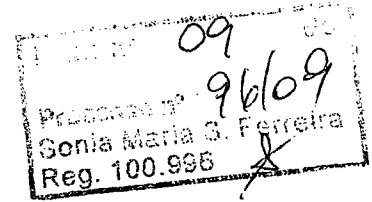
22°C 32km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 206 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir



PROJETO DE LEI 206/2007

do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Dispõe sobre a compensação pelo Poder Público municipal entre créditos que lhe são devidos e dívidas da Municipalidade decorrentes de precatórios de natureza alimentar, nos limites e na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Fazenda Pública municipal poderá, a pedido de credor de precatório de natureza alimentar expedido contra o Município de São Paulo com valor até o máximo de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo que esse valor poderá ser parcela de crédito maior, pagar essa dívida por meio de compensação de dívidas líquidas e certas devidas à Municipalidade pelo próprio credor ou por terceiros.

Parágrafo único. O valor em reais de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 2º O exercício desse direito conferido ao credor da Municipalidade, por força de precatórios de caráter alimentar, é de natureza facultativa para ele, mas de natureza obrigatória para o Poder Público municipal, nos termos estabelecidos na presente lei.

Art. 3º A compensação de que trata o artigo 1º desta lei será processada e realizada nos seguintes termos:

I - a compensação deverá ser requerida pelo próprio credor da Municipalidade ou por procurador com poderes específicos para requerê-la;

II - se a compensação for relativa a dívida(s) de terceiro(s) para com a Municipalidade, este(s), pessoalmente ou por meio de procurador(es) com poderes específicos, deverá (deverão) assinar o requerimento conjuntamente com o requerente credor da Municipalidade;

III - as assinaturas nos requerimentos de que trata o artigo 1º desta lei deverão apresentar "reconhecimento de firma" pelo competente cartório;

IV - ao requerimento em questão deverão ser juntados documentos que comprovem serem líquidas e certas as dívidas para com a Municipalidade;

V - os citados requerimentos deverão ser protocolados pelo(s) interessado(s) no setor municipal competente, a ser fixado no regulamento desta lei, onde serão autuados em processo administrativo no que serão registrados, comparados e calculados os créditos e débitos recíprocos;

VI - após ser deferida pela autoridade competente, a compensação deverá ser assinada pelos interessados, credor e devedor(es) da Municipalidade, expedindo-se a certidão que documente sua efetivação;

VII - ultimada a compensação expedida a respectiva certidão, a Fazenda Pública municipal providenciará a anotação da compensação no precatório e sua comunicação nos autos do correspondente processo judicial, a baixa da dívida extinta, no valor que foi compensado, e após assentadas todas essas providências no respectivo processo administrativo, este será arquivado.

Art. 4º Depois de protocolado o requerimento de compensação, não será possível retratação do pedido inicial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

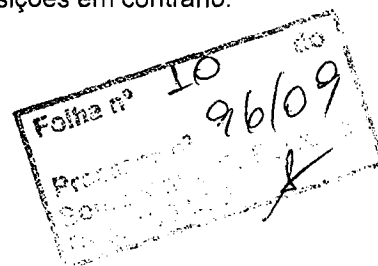
Art. 6º Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

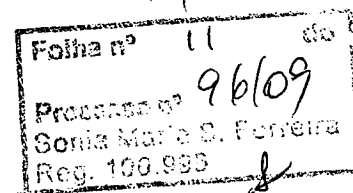
[Voltar](#)

[Imprimir](#)





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Dê-se ciência ao nobre Vereador Sandra Tadeu, haja vista a existência de projeto de lei e leis anteriores cuidando do mesmo assunto, para manifestação.

São Paulo, 07 de abril de 2009.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	12	do
Processo nº	96109	
Seria Maria S. Ferreira		
Reg. 100.115		

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

À Exma. Vereadora Sandra Tadeu.

Para ciência e manifestação, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 11.

São Paulo, 08 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de	
fls. 13 e 17	S.P. 23 / 04 / 2009
L&W	

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

São Paulo, 16 de abril de 2009.

A SGP-2

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo

Tendo em vista despacho do senhor Presidente, venho expor o quanto segue.

Em que pese a existência do Projeto de Lei nº 206/2007, do nobre vereador Aurélio Miguel, faz-se necessário o prosseguimento do presente feito, pois o projeto nº 96/2009, de minha autoria, é mais detalhado e simétrico com as ultimas manifestações do Supremo Tribunal Federal sobre o tema. Senão vejamos:

Conforme já exposto em nossa justificativa inicial, o artigo 1º do referido projeto de lei assegura ao contribuinte o direito à compensação, total ou parcial, de seus débitos tributários, inscritos ou não na Dívida Ativa, em cobrança administrativa ou judicial, com precatórios de natureza alimentícia vencidos contra a Municipalidade. Não há, aqui, qualquer tipo de limite definido para a compensação, podendo todos os detentores de crédito se habilitar ao programa.

Já o artigo 1º do Projeto de Lei nº 206/2007 preconiza que a Fazenda Pública municipal poderá compensar crédito oriundo de precatório de natureza alimentar até o máximo de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Ora, tal medida torna o projeto praticamente inócuo, na medida em que este valor é quase o mesmo definido por lei como crédito de pequeno valor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Explica-se. Segundo a Lei nº 13.179, de 25 de setembro de 2001, são créditos de pequeno valor todos aqueles decorrentes de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Conforme dispõe a lei, o crédito de pequeno valor não está sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago mediante depósito judicial, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juiz.

Contato com o Departamento Judicial da Procuradoria do Município confirmou que o valor atualizado, em janeiro de 2009, dos créditos de pequeno valor é de R\$ 12.372,52 (doze mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Significa dizer que para o pagamento de condenações até esse montante não é necessária a expedição de precatório e, conseqüentemente, o credor não ficará na longa fila que assombra os credores da Fazenda. Isso torna o projeto nº 206/2007 praticamente inócuo, já que a demora não reside no pagamento de créditos de pequeno valor, mas sim na quitação dos precatórios alimentares.

Outro detalhe que torna nosso projeto único é a expressa previsão de que as compensações far-se-ão exclusivamente segundo a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia já existente. Não deixar claro tal dispositivo é temerário para o direito dos credores e torna o projeto inconstitucional.

A jurisprudência já pacificou o entendimento da correta interpretação do caput do art. 100, da Constituição Federal, no sentido de que créditos de natureza alimentícia devem compor 'ordem cronológica específica', ou seja, a formação de uma 'fila' só para atender créditos dessa natureza. Se tal procedimento não for adotado, há desrespeito à classificação privilegiada dos primeiros e, por conseqüência, ilegalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Assim, diante de todo o exposto, requeiro seja dado prosseguimento a este projeto de lei, para que os pontos acima enfocados estejam definitivamente regulamentados.

SANDRA TADEU

Vereadora – DEM/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 10 em 30/09/2015 00:00

Proc. Nº 96 115019

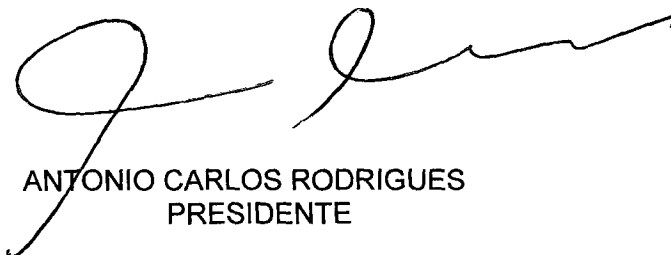
LRJ

Livia Salomão Nogueira

RF: 11.274

Com a manifestação da nobre Vereadora Sandra Tadeu, encaminhe-se o presente processo à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, 23 de abril de 2009.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha _____ fls. 20

Proc. Nº 96.109

LGW

Livia Salomão Nogueira

RF: 11.274

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente, de fls. 16.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
 Em 23/4/09 às 18:50
 Nº 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Relator,
 da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
 03/05/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO - A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/05/09 às 12:20h
 POR Ali
 SAÍDA: 15/05 às 18h50

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue em anexo o processo nº 18 e 19
 sob nº 18 e 19 em 15/6/09

SOLANGE RAINHO DA SILVA
 RE 10001
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00510/2009

Folha nº 18 fls. 22
nº 01-96 09
Celso Raimundo dos Santos
RE-16.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0096/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que visa instituir a compensação pelo Poder Público municipal entre créditos que lhe são devidos e dívidas da Municipalidade decorrentes de precatórios de natureza alimentar.

O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

De fato, como assevera Paulo de Barros Carvalho, in “Curso de Direito Tributário”, Ed. Saraiva, 6ª ed., pág. 153, as regras jurídicas tributárias, vistas sob o ângulo institucional a que pertencem, abrangem as normas que demarcam princípios, as normas que definem a incidência do tributo e aquelas que fixam providências para a operatividade do tributo, tais como o lançamento, recolhimento, configuração de deveres instrumentais e relativas à fiscalização.

Salienta-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa. Tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial a projetos de lei que versem sobre matéria tributária, eis que a Lei Orgânica não impõe nenhuma restrição.

Corroborando nossa assertiva vejamos a ementa do pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 15.766-0, que “mutatis mutandis” aplica-se ao presente caso:

“Ação direta de inconstitucionalidade – Lei de iniciativa de Vereador, promulgada pelo Presidente da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária em casos específicos – inoccorrência de conflito com os dispositivos contidos nos parágrafos 2º e 6º, do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo – Inexistência, na atual ordem constitucional, de exclusividade para o Chefe do Executivo quanto à iniciativa de apresentação de projetos de lei em matéria financeira e tributária – Improcedência da arguição de inconstitucionalidade”. (in “Justitia”, jan/mar 94, pág. 129)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 23

19
01-96 09
[Signature]

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da LOM.

O projeto encontra fundamento no art. 30, I e V da CF; arts. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/6/09

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

PUBLICAÇÃO

DE 19/06/09

Pág. 86

Conferido

SOLANGE RAINOXT DOS SANTOS
R.F. 10501
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 19/06/09

SOLANGE RAINOXT DOS SANTOS
R.F. 10501
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 19/06/09 às 15h35

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
R.F. 11123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Vel. Quirto Falmiga

Para relatar:
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 21/06/09

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segunda-feira, 22 de junho de 2009, rubricado sob
Comunicação

folha nº 20-3)

17/09/09

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00922/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 096/2009

Folha nº 20	de 25
Processo 01-96/09	
Heloide Tadeu Takahashi	
Reg. 11123	

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, *"dispõe sobre a compensação de créditos tributários no Município de São Paulo, e dá outras providências"*. De acordo com a proposta, fica assegurado ao contribuinte o direito à compensação, total ou parcial de seus débitos, inscritos ou não na Dívida Ativa, em cobrança administrativa ou judicial, com precatórios de natureza alimentícia vencidos contra a Municipalidade.

De acordo com a justificativa os precatórios alimentares, ou seja, os decorrentes de salários, vencimentos, proventos e indenizações por morte ou invalidez, são considerados essenciais e há mais de dois bilhões de reais desses precatórios pendentes sem perspectivas de pagamento pela municipalidade. Destaca-se ainda que a propositura não define limites para as compensações e que as mesmas deverão ocorrer na ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentar já existentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da iniciativa.

A presente propositura demonstra-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/09/09.

Ver. Adolfo Quintas - Presidente

Ver. Quito Formiga - Relator

Ver. Souza Santos

Ver. José Américo

Ver. Penna

Ver. ~~Domingos Disse~~ EDIR SALES

Ver. Francisco Chagas

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17/09/09

Pág. 87 Col. 4ª

Conferido TH

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 17/09/09

TH

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

18/09/09 às 12h30

mts.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Danton Leite</u>	
Para receber	
Salvo em	
Em	<u>21/9/2009</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

A SGP-21, expedido
<u>São Paulo, 04/11/09</u>

Carlos Roberto da Silva
Supl. de Equipe - SGP-15

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 21.

Em 23/11/09

mts.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01434/2009

**A MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 96/2009.**

De iniciativa da n. Vereadora Sandra Tadeu, dispõe a matéria sobre a compensação de créditos tributários no Município de São Paulo.

A d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, nos termos do parecer devidamente juntado a estes autos.

Quanto ao mérito, aborda-se o aspecto financeiro.

A medida proposta não gera impactos de relevante transtorno ao equilíbrio econômico e financeiro dos fluxos orçamentários administrados pelo Poder Executivo, mostrando-se pontual e vantajosa, conforme a decisão regulamentatória que demanda.

Desse modo, nada há a opor ao encaminhamento de posicionamento Favorável ao prosseguimento da matéria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/11/09

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Wadiir Mutran
Milton Buiti
ROBERTO TRIPOLI
Floriane Pizaro
Arselino Satto
Donato
Julson Barreto

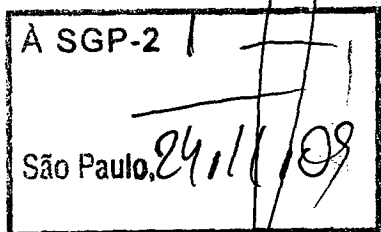
PROTOCOLADO NO MUNICÍPIO OFICIAL

DE 29/11/09

Pág. 94 Col. 01

Conferido

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 22 e 23

Em 25/11/2009

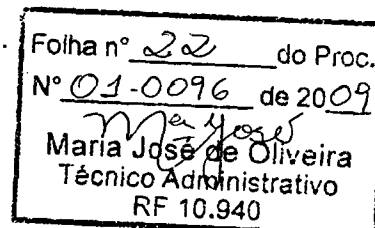
Ass: Maria José da Oliveira

Técnico Administrativo

RF 10940

- “PL 96/2009, da Vereadora SANDRA TADEU (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a compensação de créditos tributários no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 96/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo n.º 01-0096 de 2009 25/11/2009 (a) Mª José
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

25/11/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

25/11/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue anexado neste data processo administrativo rubricado sob
folha nº 24 a 24 ^{duo 38} _{a)} Documento *in*
04/10/10 Hélio Hélio Takahashi
Reg. 11123

Folha nº 24

fls. 32

do Processo nº 01-096/09
Hélio Hideki Takahashi
RF: 11.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 23 de outubro de 2009

OBSERVAÇÕES:

- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento em exercício, declaro abertos os trabalhos da 9ª Audiência Pública do ano de 2009.

Convido para compor a Mesa os representantes da Secretaria Municipal de Finanças: Sr. Ronilson Bezerra Rodrigues e Sr. Douglas Amato.

Primeiro projeto: PL 708/07, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, destina 5% das despesas com publicidade para campanhas educativas, informativas ou de orientação social sobre acessibilidade e mobilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Sr. Márcio tem a palavra para apresentar o projeto.

O SR. MÁRCIO – Sou Márcio, da Assessoria da Bancada do PT. O PL 708/2007 visa a destinar 5% dos recursos gastos em propaganda para campanhas educativas e de orientação social sobre acessibilidade e mobilidade de pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção. O projeto tem relevância social, tem oportunidade. Sem dúvida, ele traz uma forma de dar uso mais adequado e racional aos recursos utilizados com propaganda e publicidade no Município. Essa era a vontade do Vereador quando apresentou a proposta.

Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Mais alguém gostaria de se manifestar sobre esse projeto? (Pausa) Passemos ao próximo projeto.

PL 007/2007, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que acresce novos parágrafos ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Sr. Márcio tem a palavra para exposição.

O SR. MÁRCIO – Sr. Presidente, o PL está inserindo dois parágrafos ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município, que trata do processo orçamentário. O parágrafo 9º passa a estabelecer que o Executivo, na apresentação da proposta orçamentária se obrigue a demonstrar compatibilidade entre as dotações e o Plano Plurianual. O parágrafo 10 estabelece que esse demonstrativo deverá ter alguns indicadores, como metas, cronograma de execução dessa parcela da obra e mais especificações sobre a dotação. O Vereador percebeu dificuldades em fazer uma fiscalização, um acompanhamento mais próximo da execução orçamentária do PPA. Por isso é que ele entendeu por bem apresentar essa proposta que altera a Lei Orgânica.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Algum dos presentes gostaria de se manifestar? (Pausa) Não havendo mais ninguém para se manifestar, passemos ao próximo item da pauta.

PL 004/2003, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Tem a palavra a Sra. Verônica.

A SRA. VERÔNICA – Boa tarde a todos. O PL 4/2003, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, dispõe sobre isenção da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP, taxa criada pela Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002, aos contribuintes desempregados na data de sua sanção e dá outras providências.

Na época da propositura, o Vereador teve a intenção de aliviar o munícipe desempregado de mais um encargo, diante de tantos já existentes, principalmente na conta de luz, que compreende cerca de 11 tributos. Teve a intenção de poupar esse munícipe durante o período em que durar essa condição de desemprego para que não haja gastos em detrimento de seu sustento e de sua família.

O projeto apresenta certos vícios de legalidade e materiais, mas, na verdade, o Vereador visou mais ao interesse social, de forma que as taxas cobradas pelo Município fossem mais justas.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Obrigado. Alguém gostaria de se manifestar sobre o projeto? Tem a palavra o Sr. Ronilson, da Secretaria de Finanças.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Eliseu Gabriel é muito amplo. Por vezes, o desempregado continua nessa situação por um bom tempo e arruma o chamado “bico”. Além disso, o projeto não atenta para as características pessoais do desempregado. Ele, por exemplo, pode ter uma família

Folha nº 26

fls. 34

do Processo nº 01-096/09
 Hélio Hideki Takahashi
 RF: 11.123

aquinhoad, que possa pagar essa conta. Além disso, já temos duas isenções na COSIP. Uma é a tarifa social para baixa renda e há a isenção dada para ruas que não têm iluminação pública.

Então, estou achando o projeto muito amplo e complexo em termos de renúncia fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Registrada a posição do Sr. Ronilson, representante da Secretaria de Finanças. Mais alguém gostaria de debater o Projeto do Vereador Eliseu Gabriel? (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, passemos ao próximo item da pauta.

PL 017/2006, de autoria do Vereador Claudio Prado. Tem a palavra a Sra. Débora para apresentar o projeto.

A SRA. DÉBORA – Boa tarde a todos. O Projeto 17/06, de autoria do Vereador Claudio Prado, dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil em obras e serviços da Municipalidade.

Por exemplo, as obras realizadas na Marginal do Tietê poderiam estar utilizando esses agregados. A finalidade precípua dessa propositura é a preservação do meio ambiente. Aqui na cidade de São Paulo, são gerados entulhos na proporção de 8.000 toneladas/dia. Desse total, 4.400 toneladas são de material limpo, ou seja, concreto ou pavimento asfáltico puro. Principalmente na periferia, em terrenos baldios, e na beira de vias públicas, segundo dados fornecidos por moradores, a quantidade de entulho atinge 70% dos resíduos sólidos urbanos, ou seja, algo em torno de 12 mil toneladas/dia.

Acredito inclusive que a Municipalidade esteja de acordo com o teor desse projeto. O Dr. Michel Kange, engenheiro da Prefeitura, poderá falar melhor sobre esse projeto.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Obrigado. Tem a palavra para discutir o projeto o Sr. Michel.

O SR. MICHEL KANGE – Bom dia a todos. Solicitei ao Vereador, pois insistimos muito em utilizar o reciclado de entulho. Eu, particularmente, com 22 anos de Prefeitura, alguns deles atuando na Limpurb, comecei a tomar conhecimento do transtorno que é o entulho quando cuidava do Bandeirantes. Recebíamos o material de entulho e comprávamos rachão para fazer os drenos das células de lixo. Eu pensava: "Puxa, tem alguma coisa errada. Como é que eu enterro um material bom e compro material nobre para usar, fazendo dreno vertical de chorume, dreno horizontal de chorume?" E aquilo foi me incomodando, e eu fui discutindo o assunto e fui brigando por isso, fazendo muitas experiências, e o Vereador teve eco nessa repercussão, propôs esse projeto e a gente briga para que isso seja aprovado. Propomos esse projeto no ano começo do ano de 2006 e, felizmente, o Secretário do Verde e Meio Ambiente propôs, no final do ano de 2006, que toda base e pavimento da Prefeitura seja usada como material reciclado. Já é um grande passo. Mas não é o suficiente, nós temos muito material que jogamos fora e poderíamos usar de uma forma mais nobre.

Particularmente, esse último ano e meio, estou na Subprefeitura do Jabaquara, coincidentemente não sabia que era Comissão de Finanças, tinha feito um trabalho e abri um processo na Subprefeitura do Jabaquara que é o seguinte: peguei tudo o que a Subprefeitura comprou de agregados areia, cimento e pedra de 2006 até julho de 2009. Tem aquele sistema SUP e conseguimos, levantando os dados, saber que consumimos 9.573ton de agregados: areia, pedrisco, pedra 1, pedra 2, tal. Esses agregados são utilizados em obras de manutenção e zeladoria da Cidade: quebra um sarjetão, quebra uma guia, faz uma pavimentaçãozinha, um fundo de vala, troca um pedaço de PV, conserto de uma galeria, usamos material nobre.

Comecei a comparar o quanto de material, dessa demolição, nós mandamos para aterro. Foram nesse período 12.410ton. Pensei que havia alguma coisa errada. Fiz, então, uma conta simples, sem reajustar preços, sem nada, concluí que gastamos, entre comprar o agregado e mandar o material embora, 660 mil reais nesses 40 meses. Se não pegarmos esse agregado, não jogá-lo fora, mas, antes, utilizá-lo, utilizarei 9.500ton. Aplicando o preço de Siurb - Siurb já tem um preço para compra de agregado reciclado, que o mercado ainda é incipiente,

poucas pessoas fazem -, então em vez de jogar 12 mil ton fora, usarei essas 12 mil trituradas. Na verdade, na proporção necessária, 9 mil. Fazendo as contas entre comprar 9 mil ton de agregado reciclado e mandando só o resto, a nossa despesa orçamentária em vez de 660 mil, caía para 336 mil, numa economia de 324 mil, 49% do que gastamos no orçamento seria economizado.

Constatada a economia, fazer o que com ela? Muito desse entulho, todos devem ter ouvido falar, vai para a BL, para os córregos, daí temos de limpar os córregos. Então, pensei o quanto custa uma equipe de limpeza de boca-de-lobo, a mais simples, a que vemos limpando as bocas-de-lobo? Na nossa Subprefeitura, por uma questão de ata, custa 57 mil, em resumo, quanto à economia, poderíamos fazer o seguinte: contratar uma equipe adicional de limpeza de boca-de-lobo por 7 meses e 18 dias, quase oito meses. Ou fazer o inverso, por não ter esse entulho na rua poderíamos economizar 7 meses de equipe, aí, numa conta absurda, o entulho sairia de graça, em torno de 11 mil reais.

É mais do que relevante que existe um mercado. Tudo isso, convencendo o Subprefeito e o nosso coordenador, nós abrimos um processo, estará em fase de licitação logo, para contratar a reciclagem, portanto, todo material que quebrarmos de sarjeta, guia, revestimento asfáltico que temos de tirar, estamos contratando para que seja reciclado e retorne para ser utilizado.

Então, penso que esse projeto, embora exista o decreto da Secretaria do Verde obrigando que usemos o entulho como base de pavimentos, temos mais utilidades para agregados. Existem trabalhos científicos para pesquisa, há centenas de dissertações e teses que comprovam que esse agregado pode ser usado em concreto estrutural, revestimento de parede, mil utilidades. Particularmente, na minha experiência na Prefeitura, já usei de várias formas, infelizmente, não registramos isso, não temos esse hábito, mas até hoje, em função um pouco disso, também, o pessoal da Limpurb está fazendo uma referência, porque a Prefeitura tem uma recicladora, que durante algum tempo operou no Itatinga, comprada em 91, levada para o aterro de Itaquera, parou de ser operada. Hoje a Prefeitura está consciente, um pouco, disso, e está tentando, via uma licitação, tem um termo de referência em Limpurb, para que isso volte a ser operado e a Prefeitura recicle grande parte do seu material.

Se o senhor me permite, Presidente, gostaria de anexar esses subsídios tem algumas contas, de repente, podem elucidar um pouco mais. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) - Obrigado, Dr. Michel. Fica registrado na secretaria, para ser anexado ao processo, os subsídios enviados pelo gabinete do Vereador Claudio Prado, parabéns pelo projeto. Alguém mais quer se manifestar sobre o assunto?

O SR. LUIZ CLAUDIO MARCHESI - Sr. Presidente, Luiz Claudio Marchesi, Chefe de Gabinete do Vereador Dalton Silvano, a iniciativa, realmente, é muito positiva, mas gostaria agregar, talvez, alguma informação para subsidiar ou somar com essa proposta. Nós temos perto de 1.500 pontos, em São Paulo, de descartes que são colocados como entulho, sofá, aquelas coisas todas. Gostaria de saber se, na proposta do Vereador, nós temos essa condição de pegar esse material também, há uma iniciativa do Vereador Dalton Silvano de monitorarmos, por meio de um projeto apresentado por ele recentemente, por intermédio de câmeras para evitar esse despejo clandestino. Mas nós poderíamos estar reaproveitando. Desculpe, você é o representante do Vereador, mas gostaria de perguntar ao engenheiro pela experiência, Sr. Michel, se temos condições de recuperar esse material e, ao mesmo tempo, reciclando e ter a destinação que é o objetivo final do projeto? Muito obrigado.

O SR. MICHEL CÉLIO KANGE - Veja, a cidade de São Paulo sofre muito com o que chamamos de pontos viciados de entulho. Infelizmente, o descarte irregular de material é complicado na Cidade. Quando falamos em agregado reciclado de resíduos da construção civil e demolição, quem é da área entende isso como uma guia quebrada, uma sarjeta quebrada, um prédio demolido. Realmente, o que chamamos de agregado cinza, é o entulho cinza ou o vermelho. O entulho cinza é aquele basicamente de concreto, o vermelho é o que tem paredes, cerâmicas, o preto que é a capa de asfalto. Quando fazemos um alargamento de avenida, abrimos uma vala, tem aquela crosta, inclusive tive a oportunidade de participar da

regulamentação de uma lei para reciclar esse material. Esses são materiais nobres, mas quando a pessoa não tem conhecimento e descarta colchão e geladeira, isso é contaminado.

A cidade de São Paulo tem muito ponto viciado de entulho, então criaram o ecoponto, foi uma idéia fantástica que nasceu no Limpurb, eu estava na época por lá, havia estudos a respeito, inclusive o Tarcísio Pinto, que saiu divulgando esses ecopontos pelas cidades do interior e pelos países afora, aprendeu um pouco na Limpurb, conheceu lá. O ecoponto tem muito pouco, funciona para a sua reforma de banheiro, precisaríamos ter mais áreas de transbordo de triagem, porque do banheiro vai a tampa da velha privada, o gabinete do banheiro, alguém deve separar esse material para ver, realmente, o que é reciclável, que seria o entulho cinza ou vermelho, do lixo. A madeira e a lata de tinta, por exemplo, podem ser reaproveitadas, mas é uma outra situação.

A pessoa que recicla é de uma pedreira, e tem de receber o material só para descarregar. Tanto é que, conversando com as pessoas que queremos contratar a reciclagem - não são poucas as pessoas que fazem isso -, constatamos que uma caçamba, hoje, num aterro teoricamente licenciado dentro das regras do jogo, custa R\$200,00. Esse rapaz que só tritura a cinza, cobra R\$40,00. Então, o caçambeiro tem prazer em levar lá, porque ao invés de pagar 200 ele paga 40, tem 160 de economia. Cobra 250 a 300 por caçamba, mas paga 40, mas exigirá na sua caçamba material limpo. Precisamos de áreas e pessoas para que se faça triagem. Não basta só ecopontos, pois não retiram os pontos viciados de entulho. O ecoponto tem uma pequena falha - infelizmente o pessoal de Limpurb não está presente -, estamos tentando levar o assunto para uma discussão mais séria para terceirizar, ou seja, encontrar alguém que tenha uma trituradora, que consiga separar o material, para administrar o ecoponto.

Particularmente, na Cidade Ademar, divisa conosco no Jabaquara, já puseram fogo três vezes no ecoponto, porque há retirada constante, de repente o funcionário não está lá, a pessoa joga na porta. Debaixo do viaduto da Santo Amaro, que tem um ecoponto, o rapaz estava doente num dia, não compareceu, quando ele chegou estava tudo na porta do ecoponto.

A reciclagem separada é ótima, mas não acontece isso, não temos a cultura de separar, precisamos de mais áreas de transbordo e triagem. Penso que deve ter um ecoponto em cada distrito, em cada bairro da Cidade, um sistema de coleta mais eficiente, e se levar para um lugar lá deve ser separado e triturado, ou, pelo menos, que separe e encaminhe para a trituração.

Por incrível que pareça, o licenciamento dessas áreas demora anos, na gestão do Sr. Serra, como Prefeito de São Paulo, havia uma pessoa muito esclarecida no Limpurb que gostou da ideia, chama Fernanda Bandeira e hoje está na Cetesb, conversando com ela dissemos que precisávamos de mais ATTs, facilitar o licenciamento, há pessoas com 10 anos na fila para tirar um licenciamento e, por outro lado, há ruas que estão tão entulhadas com móvel, cadeira, cimento que não se anda mais. Vamos facilitar o licenciamento. Conseguimos, por meio de uma portaria, criar um licenciamento provisório, desde que a área comporte ter uma ATT, desde que a pessoa se comprometa a atender a legislação, vamos dar um estímulo, a referida pessoa passa a ter uma licença provisória, começa a faturar, vai fazer o EIA, o RIMA, implantar as medidas mitigadoras e vamos "tocar o barco". Conseguimos, com essas medidas, licenciar três. É muito complicado, porque se esbarra nas exigências. A proposta do Vereador Dalton Silvano de usar tudo é fantástica, mas precisamos implementar, razão pela qual jogamos com esse projeto para obrigar a usar em todas obras da Prefeitura, porque no momento em que o entulho valer dinheiro, vai haver roubo de caçambas, o meu sonho é não ter entulho para recolher, roubarão assim como roubam cartão, latinha.

Almoço com frequência na praça de alimentação do Carrefour, por acaso há um albergue ao lado, os albergados vem pegando as latinhas, as garrafas *pets*, chego até a chamar a segurança para reclamar que eles afrontam, perguntam se a latinha já terminou. Estou esperançoso que aconteça isso com o entulho, roubarem o conteúdo da caçamba na porta de casa. A ideia é que isso vire uma *commodity*, quanto mais limpa sua caçamba, menos

você paga.

Tive a oportunidade de conhecer no Rio de Janeiro um sistema onde a pessoa telefona informando que fará reforma no banheiro, o Departamento de Limpeza Urbana coloca lá uma caçamba e retira após estar cheia, porque interessa. Precisamos, portanto, mudar um pouco a mentalidade, mas é muito útil haver mais pessoas envolvidas. Muito obrigado.

“SUBSÍDIOS AO PL 17/06

Os elementos abaixo constam de uma justificativa técnica para contratação dos serviços de reciclagem dos resíduos de construção civil e demolição das obras de zeladoria da cidade pelas equipes da SP JÁ no PA 2009-0.305.487-2

De posse dos relatórios disponibilizados pelo SUPRI, no período de jan/2006 a jun/2009, onde constam as compras mensais de cada tipo de agregado mineral pela Subprefeitura Jabaquara, elaboramos um quadro resumo que passamos a chamar de Tabela 1.

Lembramos que nos meses de janeiro e fevereiro não costumam ocorrer compras, em virtude da mudança de Orçamento quando as dotações ficam congeladas, sendo assim, as programações de compra e recebimentos se dão, usualmente, entre os meses de março e dezembro de cada ano.

O mesmo procedimento foi realizado com os relatórios disponibilizados pelo SISCOR, no período de nov/2006 a jun/2009, cujo resumo se encontra na Tabela 2.

Do resumo geral e comparativo entre o consumo e despesa orçamentária com o agregado mineral e a despesa com a coleta e transporte do RCC no período em questão, constantes da Tabela 4, tiramos as seguintes informações:

Total da despesa com agregado mineral: para 9.573,69 ton — R\$ 228.257,80.

Total da despesa com RCC: para 12.410,80 ton — R\$ 432.288,40.

Em termos orçamentários, a SP JA teve uma despesa de R\$ 660.546,20 no período de jan/2006 a jun/2009.

Observamos, também, que a diferença entre a quantidade de agregado consumido e de RCC transportado é de 2.837,11 ton.

Como o objetivo da presente monografia é mostrar a economia resultante da utilização do AR, os cálculos serão simplificados para as centenas e não serão feitas atualizações monetárias, uma vez que observamos que as variações de preço no período não são significativas de modo a influenciarem no resultado.

Utilizaremos o preço do agregado reciclado no valor de R\$ 38,00/m³ que consta da Tabela 3, e o transformaremos em preço por tonelada utilizando a densidade do AR que se obtém da Minuta do Termo de Referência de LIMPURB a saber:

-> Material Reciclado: 9.800 ton/mês (~ 6.300 m³/mês)

Portanto densidade do RCC = 1,55 ton/m³ logo preço do RCC = R\$ 24,50 / ton.

Utilizaremos, também, o preço médio da coleta e transporte do RCC, conforme obtido na Tabela 4, de R\$ 34,83 / ton.

Vamos, pois, ao nosso objetivo.

Caso a PMSP estimulasse a utilização do AR de forma mais efetiva, as empresas de reciclagem de RCC supririam o mercado, de forma contínua e crescente, passando-se a uma oferta mais regular deste material e grande parte do RCC, hoje destinado aos Aterros de Inertes, seria direcionado para suas recicladoras.

Sendo assim, se a SP JA tivesse consumido toda a quantidade de agregado proveniente da Reciclagem, sua despesa com o agregado seria:

$$9.600 \text{ ton} \times \text{R\$ } 24,50 / \text{ton} = \text{R\$ } 235.200,00$$

Como houve uma coleta e transporte de 12.500 ton de RCC, que caso fosse reciclada somente a quantidade para uso na SP JA, o excedente seria de 2.900 ton que deveriam ser destinada ao descarte em aterros e incorreria na despesa de:

$$2.900 \text{ ton} \times \text{R\$ } 34,83 / \text{ton} = \text{R\$ } 101.000,00$$

Portanto a Despesa Orçamentária seria de R\$ 336.200,00.

A economia seria de 49%, ou seja, de R\$ 660.600,00 — R\$ 336.200,00 = RS 324.40000 no período de 40 meses estudado.

Analisando-se o orçamento da SP JA e tomando-se por base um serviço complementar de limpeza urbana, por exemplo, a Limpeza Manual de Bocas de Lobo, através de equipes, cujo valor mensal, conforme Ata de RP 012/SMSP/Cogel/2008¹ é de R\$ 42.714,11, podemos fazer duas considerações:

1ª) A economia gerada de R\$ 324.400,00 seria suficiente para contratar uma equipe, adicional, pelo período de 7 meses e 18 dias.

Ou,

2ª) Com a redução de RCC, que foi transformado e reutilizado e não obstruiu a microdrenagem urbana, a limpeza manual de boca de lobo poderia ser reduzida em 7 meses e 18 dias. e a economia faria com que os agregados reciclados adquiridos teriam onerado a dotação em apenas R\$ 11.800,00.

Parece-nos muito claro que se extrapolarmos os valores para as trinta e uma Subprefeituras a economia seria mais do que suficiente para a manutenção do conjunto reciclador em operação.

As questões que ficam:

Por que as grandes obras, até hoje, não estão consumindo a enorme quantidade de RCC que diariamente

segue para os Aterros de Inertes, incluídos os gerados pelas próprias obras?

E nas futuras, o consumo de AR estará previsto?

MICHEL CÉLIO KANGE

Engenheiro

Subprefeitura Jabaquara

RF 583246-1".

O SR. PRESIDENTE (Donato) - Obrigado, Dr. Michel. Alguém mais quer se manifestar sobre o assunto? Não havendo inscritos, o próximo é o PL-096/2009, da autoria da Vereadora Sandra Tadeu. Tem a palavra a Sra. Adriana.

A SRA. ADRIANA – Boa tarde a todos, falarei sobre o PL-096/2009, da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a compensação de créditos tributários no Município de São Paulo, que visa instituir a compensação de créditos tributários, como o IPTU, ITBI, ISS, compensando esses créditos tributários com o pagamento de precatórios alimentares vencidos contra a municipalidade. Os precatórios alimentares são todas as decisões judiciais transitadas em julgado que instituem dívidas e débitos do Poder Público para com o indivíduo. Então, estima-se que quase a totalidade dos servidores públicos municipais hoje tenham algum precatório para receber, seja do Município, seja do Estado, seja da União. Desse modo esse

projeto de lei visaria compensar um tributo municipal com o pagamento dos precatórios por parte do Município. Vale ressaltar que este projeto é plenamente constitucional porque a CF no seu artigo 30 prevê ao município legislar sobre tributos de interesse local. Neste mesmo sentido o STJ já se manifestou em vários julgados sobre a possibilidade da compensação tributária por intermédio de precatórios e considerando também o infiel (palavra ininteligível) que São Paulo possui de precatórios, mais de dois bilhões, esse projeto viabilizaria então o pagamento desses precatórios, diminuindo a longa fila de espera que existe no Município e fazendo uma grande benfeitoria nesse sentido. É bom ratificar que a admissibilidade desse pedido de compensação será feita pela Procuradoria Geral do Município, ou seja, a administração também terá uma boa parte do controle desses pedidos de compensação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Tem a palavra o Sr. Ronilson da Secretaria de Finanças.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Em São Paulo não temos uma lei hoje que de guarida à compensação nem mesmo entre tributos. Estamos misturando precatórios com tributos. O primeiro passo, um avanço, seria aprovar a lei de compensação tributária e entre tributos semelhantes, por exemplo, você ter um crédito do ISS que abateria com débito do ISS, ter um crédito do IPTU e abateria com o débito do IPTU. Não temos nem a lei de compensação de tributos. Seria um primeiro passo, evoluiríamos bastante. Hoje, para se ter ideia o contribuinte entra com um processo de restituição quando o município deve alguma coisa a ele e ao mesmo tempo o município constitui crédito contra o contribuinte, então, há toda essa burocracia. Um processo na instituição não dura menos que trinta dias para ser analisado, então, se houvesse a compensação entre tributos já era um avanço e tanto, tenho essa impressão. Próximo item é o PL Nº 111/06 de autoria da Vereadora Claudete Alves, quem vai expor é o Sr. Márcio.

O SR. MÁRCIO – Sr. Presidente, obrigado pela oportunidade. Pela assessoria da Bancada do PT apresentamos o PL Nº 111/06 que visa à revogação da lei 13.479/02 que instituiu a contribuição para custeio da iluminação pública. A Vereadora apontou em sua justificativa as razões que a levaram a apresentar esta proposta tendo em vista, inclusive, o momento político em que foi elaborada como medida para reduzir a carga tributária sobre o contribuinte municipal, carga que já estava consideravelmente alta, portanto, a Vereadora entende que com essa medida a gestão político-administrativa conseguiria adimplir com suas promessas, seus compromissos de campanha e levaria a população a ter esse benefício. Essas são as razões do projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Tem a palavra o Sr. Ronilson da Secretaria de Finanças.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Essa contribuição foi uma vitória da Prefeitura, na realidade a taxa de iluminação pública foi declarada inconstitucional e São Paulo tomou a frente e conseguimos aprovar a contribuição da iluminação em todos os municípios brasileiros. Hoje temos uma arrecadação mensal superior a 15 milhões de reais em contribuição. É uma renúncia fiscal complicada em nosso momento atual, mais de 170 milhões de reais anuais é complicado. Por outro lado, temos, como já citei, duas isenções dentro da Cosipe: para as ruas que não possuem iluminação pública, e aquela faixa para pessoas de baixa renda, então, já existe essa isenção. Não entendo porque extinguir uma contribuição tão importante.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Só para termos mais dados, o senhor possui os dados de quantas pessoas são beneficiadas por essas isenções aproximadamente?

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Não tenho agora Vereador, mas posso levantar esses dados. Vemos pelo cadastro do IPTU há dois milhões 932 mil contribuintes cadastrados, então, é acima disso. Mas posso levantar esse dado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Gostaria de saber dos que são beneficiados pela isenção.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – É baixo: são as ruas sem iluminação

e para pessoas de baixa renda, mas dá para levantar dados.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Próximo item é o PL Nº 201/07 de autoria do Vereador Dalton Silvano. Para defender o PL, o senhor Luis Claudio.

O SR. LUIS CLAUDIO – Sr. Presidente, senhores representantes da Secretaria de Finanças, o Vereador Dalton Silvano foi presidente do Sindicato dos Publicitários, obviamente, defendendo uma categoria, na votação do projeto de lei que criou o Cidade Limpa. Foi o único que votou contrariamente à proposta, apesar de ser da base de Governo, e o que aconteceu no trâmite da entrada da proposta do projeto pela Prefeitura até sua votação foi que houve várias autuações que implicaram em multas e essas refletiram no orçamento das empresas que inviabilizadas através da lei aprovada pela Câmara Municipal, agravou a situação desses empresários que tiveram e têm até hoje dificuldades em quitarem seus haveres trabalhistas com quem foi demitido. Defendemos a ideia de que o Executivo simplesmente anistie as multas aplicadas antes da lei Cidade Limpa para poder viabilizar uma condição financeira para atendimento dos trabalhadores. É essa a proposta do Vereador Dalton Silvano sobre este projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Próximo item, PL Nº 206/07 de autoria do Vereador Aurélio Miguel. “Dispõe sobre a compensação pelo Poder Público Municipal entre créditos que lhes são devidos e dívidas da municipalidade decorrentes de precatório de natureza alimentar nos limites e na forma que especifica e dá outras providências”. Fui informado pelo gabinete do Vereador Aurélio Miguel que quaisquer dúvidas podem ser encaminhadas por escrito ao gabinete do Vereador.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - É um projeto muito semelhante ao já apresentado pela Vereadora Sandra Tadeu. É a lei de compensação entre precatórios e tributos, ratifico minha afirmação anterior de que há um primeiro passo que é a lei municipal que dê compensação tributária inicialmente, mas depois, num segundo momento, podemos passar para os precatórios.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Próximo item, PL Nº 244/07 de autoria do Vereador Wadih Mutran. Tem a palavra o Sr. Sales.

O SR. SALES - Boa tarde a todos, boa tarde Sr. Presidente, o PL 0244/07, autoriza o poder executivo estabelecer isenção do pagamento de imposto predial e territorial urbano - IPTU para as escolas e creches dirigidas à educação de alunos excepcionais.

O Vereador tem percebido, e por diversas vezes procurado nessa situação que essas instituições sobrevive na maioria das vezes de apoio financeiros externos: colaboração, doação, e nesse entendimento, a presente proposição busca amenizar a carga tributária dessas instituições visando com isso criar um subsídio da municipalidade a essas instituições. Ou seja, a intenção desse projeto é que a municipalidade venha de encontro às necessidades dessas instituições ajudando de uma forma que o subsídio que acaba sendo uma forma financeira de ajudar essas instituições. É essa a intenção da proposição e o nobre Vereador espera poder contar com o apoio.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Tem a palavra o Sr. Ronilson, da Secretaria de Finanças.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Sr. Presidente, já existe a imunidade constitucional que dá abrigo aquelas entidades assistenciais, educacionais sem fins lucrativos. Há um desconhecimento, na realidade, da lei. Todas essas entidades podem entrar com processo administrativo na Prefeitura do Município de São Paulo para ter reconhecimento da imunidade, ficar desonerada do IPTU e do ISS, por sua vez se for o caso. Essas entidades educacionais, assistenciais e sem fins lucrativos, não vejo muita razão no projeto de lei. Já existe imunidade. E por sua vez a Prefeitura do Município de São Paulo nem contra pode ser. Porque na realidade a imunidade é uma desoneração constitucional. Então acho que está sob o manto da imunidade tributária. Não tem muito nexo esse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Tem a palavra o Sr. Sales.

O SR. SALES – Essa proposição, para essas entidades que sem fins lucrativos, são as entidades administradas com fins lucrativos que tem uma sobrecarga maior de impostos

a recolher. E que na realidade, mesmo com fins lucrativos eles não chegam a atender a demanda necessária. A intenção é essa. Ainda que seja com fins lucrativos, com esse incentivo fiscal poder atender um número maior de alunos excepcionais.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Passemos ao próximo item da pauta. PL 401/06, de autoria do nobre Vereador Goulart, que concede incentivo fiscal aos patrocinadores de restauração e conservação de imóvel tombado por órgão federal, estadual ou municipal, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Nazeli Cabral.

A SRA. NAZELI CABRAL – Sou assistente do nobre Vereador Goulart. O presente PL 401/06 pretende conceder incentivo fiscal aos patrocinadores de restauração e conservação de imóvel tombado por órgão federal, estadual ou municipal, e dá outras providências. A proposta prevê que esse incentivo será do valor de face do IPTU do imóvel a ser restaurado e se o imóvel for isento o incentivo deve equivaler a 2% do valor venal do imóvel. Prevê também que esse incentivo só será dado, se requerido e por um período máximo de 10 anos.

A justificativa do projeto, a intenção do nobre Vereador, ao fazer essa proposta, acho que a primeira delas é possibilitar que imóveis absolutamente degradados no Município por conta de que a restauração tem de ser feita, tem de restituir as características originais do imóvel isso demanda uma quantia bastante grade de dinheiro. Não basta fazer uma maquiagem, as características terão de ser recuperadas na sua integridade. Por essa razão, muitos imóveis estão em absoluto estado de degradação. Com esse incentivo, espera-se que haja mais pessoas, mais empresas dispostas a investir no restauro do nosso patrimônio.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Tem a palavra o Sr. Ronilson, da Secretaria de Finanças.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Sr. Presidente, tenho aí completado doze anos de Prefeitura do Município de São Paulo, 28 anos de serviço público, e quando cheguei na Prefeitura do Município de São Paulo me deparei com esse problema que são dos imóveis tombados. Tem quatro a cinco tipos de tombamentos. Mas imóveis totalmente tombados temos 18 mil e 200 imóveis na cidade de São Paulo. Temos de ver o impacto econômico financeiro disso. Hoje o imóvel tombado na cidade de São Paulo, não tem nenhum tipo de benefício. O contribuinte tem de pagar o seu IPTU e tem de manter o imóvel de acordo com as condições previamente estabelecidas pelos órgãos, não são só o Município como Estado e Federal. Mas tem de verificar o impacto disso. São 18 mil e 500 imóveis, porque esses imóveis tomados normalmente não estão em áreas muito longe dos centros expandidos, estão em áreas pouco privilegiadas. São IPTU caro, e já tratando de IPTU. Hoje o IPTU na cidade de São Paulo, ou em todas as cidades, é um imposto arrecadatário, imposto fiscal e também tem sua parte extra fiscal, que sua parte social. Na cidade de São Paulo temos 833 mil imóveis beneficiados com isenção e com imunidade, isso é: que não pagam o IPTU na Cidade de São Paulo. Então atendendo o lado social, a Prefeitura do Município de São Paulo, entende que esses imóveis com valor venal de até 61 mil 240, tem isenção. A minha preocupação é com o impacto do valor dessa renúncia nos imóveis tombados. Mas que tem de fazer alguma coisa com relação aos imóveis tombados, não discordo.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Passemos ao último item da pauta.

PL 743/05, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que propõe incentivo à utilização de dispositivo para a penetração das águas pluviais nos calçamentos da cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos municipais e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Márcio.

O SR. MARCIO – Sr. Presidente, mais uma vez obrigado pela oportunidade. O PL acima propõe dois tipos de incentivos para imóveis que guardem áreas para penetração de águas pluviais. A primeira proposta visa o desconto de 3 a 8% do IPTU, para imóveis que na seu calçamento guardem uma área não permeável de pelo menos 10%, sugestão que está na justificativa, mas que regulada pelo Poder Público, pelo Executivo, e no caso do imóvel em sua área total guardar pelo menos um quinto de área não permeável esse imóvel ganharia 10% de

desconto nas taxas. Do ponto de vista, na medida, está em consonância com o Plano Diretor Estratégico, é uma diretriz do Plano Diretor, é uma ação de combate as enchentes e na outra ponta do que se consideraria renuncia fiscal, embora não haja calculo da mensuração do projeto, mas se entende, com economia que vai haver o impacto social que tem com enchente, com o custo que tem para combate as enchentes, sem duvida alguma compensaria essa renuncia. Essa e a posição da vereadora apresentar essa importante sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Alguém mais pretende se manifestar?

O SR. _____ - Sr. Presidente, já existe uma invenção semelhante do que se refere ao Imposto Territorial para quem guarda um percentual do seu terreno coberto de vegetal. Essa invenção é de 50% do IPTU, é algo muito semelhante. Algo muito parecido.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Alguém mais pretende se manifestar. (Pausa)

Não havendo e nada mais a tratar, declaro encerradas as audiências públicas, lembrando que a integra dessas audiências constarão das notas taquigráficas anexadas aos PLs.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Folha nº 35

fls. 43

do Processo nº 01-096/09
Hélio Hideki Takahashi
RF: 11.123 *th*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: ADOLFO QUINTAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 17 de novembro de 2009

OBSERVAÇÕES:

10900

do Processo nº 01-096/09
Hélio Hideki Takahashi
RF: 11.123

O SR. PRESIDENTE (Adolfo Quintas) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Pública, declaro abertos os trabalhos da 11ª audiência pública realizada em 2009. Para compor a Mesa, chamo o Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento da Secretaria de Finanças, o Sr. Douglas Amato e a Sra. Evanise Segala Araújo, representando a Covisa – Coordenação de Vigilância e Saúde.

Item 1º da pauta: PL 96/09, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que “dispõe sobre a compensação de créditos tributários no Município de São Paulo, e dá outras providências.”. Como não estão presentes nenhum dos Vereadores membros da Comissão, disponibilizo a palavra aos demais presentes. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Douglas.

O SR. DOUGLAS AMATO – Boa tarde, Sr. Vereador e demais participantes. Esse projeto tem um nobre espírito, de fato, mas nós da Administração Tributária entendemos que a compensação deveria ser em débito e em crédito de uma mesma natureza, ou seja, a tributária. O IPTU com o ISS, uma taxa de fiscalização de anúncios, uma taxa de fiscalização do estabelecimento, o ITBI com uma taxa. Esse projeto apresenta uma compensação entre um crédito tributário e um débito de natureza precatória. Então, para nós da Administração Tributária, a compensação que vem no artigo 170 do Código Tributário Nacional teria de ser em débito e crédito de uma mesma natureza.

Além disso, esse projeto de lei não clarifica um teto e um interstício temporal para que isso seja despendido. O nosso orçamento é comprometido e precisaríamos ver quanto do nosso orçamento estaria comprometido com esse comprometimento das receitas tributárias com esses débitos de natureza precatória.

Por ora é só, nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Adolfo Quintas) – Alguém mais quer fazer uso da palavra? (Pausa) Item 2º: PL 224/09, de autoria do Vereador Alfredo Cavalcante, que “dispõe sobre a criação do selo de qualidade, para controle e transparência da água mineral comercializada na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.”.

Tem a palavra a Sra. Evanise.

A SRA. EVANISE SEGALA ARAÚJO – Boa tarde a todos. Eu tenho alguns questionamentos a fazer a respeito desse projeto de lei. A questão de rotulagem de produtos, principalmente de água, é de competência federal. É nobre o intuito do Vereador de colocar selo de qualidade no produto. No entanto, esbarra numa questão legislativa porque esse tipo de produto tem uma legislação federal que regula a sua apresentação. Então, esse PL acaba ficando prejudicado nesse sentido, porque toda a parte de competência do que pode ou não constar do rótulo é aprovado tanto pelo Departamento Nacional de Produção Mineral como pela Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária –, que são dois órgãos federais. São eles que estabelecem quais são os critérios que têm de constar da rotulagem do produto.

Por isso, reitero, é uma atitude nobre do Vereador querer colocar um selo de qualidade nas garrafas d'água, mas esbarra nessa questão da competência de quem estabelece o que pode ou não ter no rótulo desse tipo de produto.

Outra coisa que eu queria abordar é que no artigo 2º desse PL há um decreto que já está revogado, porque houve uma substituição da Lei 10.153 pelo Código Sanitário Municipal, atual 13.725, e o Decreto 25.544. Nós temos o atual, que é o Decreto 50.079.

Então, na realidade, há algumas adequações a serem feitas nesse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Adolfo Quintas) – Agradeço ao Dr. Douglas Amato e à Dra. Evanise Segala Araújo a contribuição. Há alguém que represente a nobre Vereadora Sandra Tadeu e o nobre Vereador Alfredo Cavalcante presente que queira fazer uso da palavra? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Claudimar Moreira Dias, assessor do Vereador Alfredinho.

O SR. CLAUDIMAR MOREIRA DIAS – Este debate de competência já houve em outras Comissões. Inclusive ele já passou pela própria Comissão que teria de analisar se o projeto tem a competência correta, se a constitucionalidade está correta. Então, não sei se é

do Processo nº 01-096/09
Hélio Hideki Takahashi
RF: 11.123

neste momento que vamos discutir a competência, porque, pelo que o Vereador Alfredo disse, esse debate foi superado; pode ser que venha a ser discutido no plenário ou em outra Comissão, mas não sei se esta Comissão pode avaliar a competência desse projeto. O Vereador teve informação do próprio advogado de que o projeto já passou pela Comissão de Constituição e Justiça.

A SRA. EVANISE SEGALA ARAÚJO – Foi aprovada na Comissão a questão da inserção no rótulo.

O SR. CLAUDIMAR MOREIRA DIAS – Isso. Foi aprovado.

A SRA. EVANISE SEGALA ARAÚJO – Achemos muito louvável esse selo de qualidade, mas nossa preocupação é quanto à viabilidade de interferir no rótulo de um produto, que é regulamentado por uma lei federal, porque há todo um padrão de rotulagem estabelecido por legislação federal que inclusive estabelece as análises que são feitas pelo órgão federal. A água é um dos poucos, entre aspás, alimentos que hoje necessitam de registro; a maioria dos alimentos hoje é dispensada de registro pela própria característica de risco. A água, entre aspás, é um alimento classificado como alimento de risco, por isso há a necessidade da rotulagem e a necessidade prévia de aprovação pelo órgão competente, que é a Anvisa. No Município de São Paulo, a Covisa fiscaliza as empresas envasadoras, e o Vereador tem acompanhado nosso trabalho. Agora, nós temos essa preocupação em relação a produtos que vêm de outros municípios e Estados que vierem a receber esse rótulo, essa nova certificação. É esse o questionamento que fazemos.

O SR. PRESIDENTE (Adolfo Quintas) – Obrigado, Dra. Evanise. Agora gostaria de convidar o Sr. Eliseu Trovão, assessor da nobre Vereadora Sandra Tadeu, para fazer uso da palavra.

O SR. ELISEU TROVÃO – Boa tarde a todos. Cumprimento o Presidente desta audiência pública, Vereador Adolfo Quintas, por quem tenho muito respeito, principalmente pelo trabalho desempenhado em seu mandato na zona Leste, Ermelino Matarazzo e Itaquera. Cumprimento também o representante da Prefeitura, o Sr. Douglas Amato, e a representante da Covisa, Dra. Evanise Segala Araújo, da Coordenação de Vigilância e Saúde e Subgerência de Alimentos.

Venho defender o projeto da nobre Vereadora Sandra Tadeu, o PL 96/09, que “dispõe sobre a compensação de créditos tributários no município de São Paulo, e dá outras providências.”. Seguindo uma formalidade até da própria Casa, do seu Regimento Interno, o projeto já passou pelas Comissões de Constituição de Justiça e de Finanças e Orçamento e agora está nesta Comissão. O projeto tem o objetivo de trazer uma compensação para aqueles que têm a receber do Município um precatório de natureza alimentícia.

No artigo 2º do projeto fica bem claro que é competência da Prefeitura fazer um exame de admissibilidade de concessão ou compensação desses créditos tributários por meio da Procuradoria Geral do Município. Por isso não foi publicado um valor, até para deixar que esse exame seja feito pela própria Procuradoria, tendo em vista que os valores são anualmente atualizados.

Há de se falar também que esse não é um problema apenas do Município de São Paulo, mas sim de todos os municípios, inclusive do Estado. O Município de São Paulo deve aproximadamente quase 12 bilhões de reais em precatórios, sendo que quase 8 bilhões são de natureza alimentícia.

A intenção desse projeto, que é da nobre Vereadora Sandra Tadeu, do DEM, partido da base, não é trazer problemas no âmbito fiscal ou desestabilizar os valores do caixa da Prefeitura. A intenção é trazer uma solução para esse problema, é a de ajudar a Prefeitura a realizar essa compensação por meio do ISS e de outros impostos. Inclusive hoje já existe uma forma de compensação, a Nota Fiscal Paulista, que funciona da seguinte forma: o cidadão que solicitar a nota fiscal da compra de um produto consegue recolher uma pequena porcentagem do valor pago. É a compensação, que pode ser usada para abater o valor do IPTU, no âmbito municipal, ou no IPVA, no âmbito estadual, entre outros tributos. Essa é a grande ideia do

Folha nº 38

fls. 46

do Processo nº 01-096/09
Hélio Hideki Takahashi
RF: 11.123

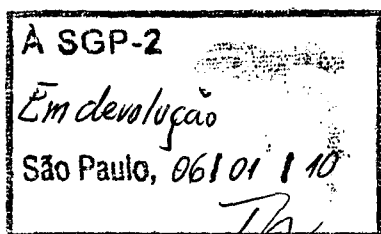
projeto da Vereadora Sandra Tadeu.

Só esclareço, Sr. Presidente, que o precatório de natureza alimentícia é aquele cujo pagamento já foi determinado em última instância pela Justiça, sendo classificado, segundo sua natureza, em alimentar ou não alimentar. O projeto compreende aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos e honorários advocatícios, pensões e suas complementações, como benefícios previdenciários, indenizações por mortes ou invalidez. Essa é a definição de precatório de natureza alimentícia.

Agradeço ao Sr. Presidente a permissão do uso da palavra. Muito obrigado a todos. Boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Adolfo Quintas) – Obrigado, Sr. Eliseu. Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa) Então, agradeço ao Dr. Douglas Amato e à Dra. Evanise Segala de Araújo. Também agradeço ao Sr. Claudimar Moreira Dias e Eliseu Trovão, respectivamente assessores dos nobres Vereadores Alfreidinho e Sandra Tadeu, e a todos os demais participantes.

Lembro a todos que a íntegra desta audiência constará das notas taquigráficas anexas ao projeto. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública. Boa tarde.



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Sociedade - NF 11.123